

CÓDIGOS DE IVA EM VIGOR A PARTIR DE 01JAN14

Anexo VII - Exclusões - Não Sujeição

	Cod	Designação	Legislação	Aplicação
<b>Exclusões á dedução</b>	SI	Iva totalmente excluído direito dedução - Gasolina	alínea b) do n.º 1 do art.º 21.º do CIVA	Exclui-se, todavia, o direito à dedução do imposto contido nas seguintes despesas: Despesas respeitantes a combustíveis normalmente utilizáveis em viaturas automóveis, com excepção de gasóleo, GPL, gás natural e biocombustíveis [...]
	SJ	Iva totalmente excluído direito dedução - Desp c/Viat Turismo	alínea a) do n.º 1 do art.º 21.º do CIVA	Exclui-se, todavia, o direito à dedução do imposto contido nas seguintes despesas: Despesas relativas à aquisição, fabrico ou importação, locação, à utilização, à transformação e reparação de viaturas de turismo, de barcos de recreio, helicópteros, aviões, motos e motocicletas. [...]
	SK	Iva totalmente excluído direito dedução - Aquis Viat Turismo	alínea a) do n.º 1 do art.º 21.º do CIVA	Exclui-se, todavia, o direito à dedução do imposto contido nas seguintes despesas: Despesas relativas à aquisição, [...] de viaturas de turismo [...] É considerada viatura de turismo qualquer veículo automóvel, com inclusão de reboque, que, pelo seu tipo de construção e equipamento não seja destinado unicamente ao transporte de mercadorias ou a uma utilização com carácter agrícola, comercial ou industrial ou que, sendo misto ou de transporte de passageiros, não tenha mais de 9 lugares, com inclusão do condutor.
	SL	Iva totalmente excluído direito dedução - OBS	alíneas c), d), e) do n.º 1 do art.º 21.º do CIVA	Exclui-se, todavia, o direito à dedução do imposto contido nas seguintes despesas: Despesas transportes e viagens de negócios do sujeito passivo do imposto e seu pessoal, incluindo as portagens; Despesas alojamento, alimentação, bebidas e tabacos e despesas de recepção [...]; Despesas de divertimento e de luxo, que pela sua natureza ou pelo seu montante, não constituam despesas normais de exploração.
	SM	Iva totalmente excluído direito dedução - Imobilizado	Alíneas a) e d) do n.º 1 do art.º 21.º do CIVA	
<b>Não Sujeição</b>	S1	Não Sujeição a IVA- art.º 2º n.º 2	n.º 2 do art.º 2.º do CIVA	Operações realizadas no exercício dos poderes de autoridade, mesmo que recebendo taxas ou outras contraprestações, desde que a sua não sujeição não origine distorções de concorrência.
	S2	Não Tributável - al. c) n.º 5 art.º 6º	alínea c) do n.º 5 do art. 6º do CIVA	Trabalhos efectuados sobre bens móveis corpóreos e as peritagens a eles referentes quando executados total ou essencialmente fora do território nacional, efectuadas por um prestador que tenha a sua sede, estabelecimento estável, ou domicílio no território nacional, a partir de onde sejam prestados os serviços
	S3	Não Tributável - al. d) n.º 5 art.º 6º	alínea d) do n.º 5 do art.º 6º do CIVA	Prestações de serviços acessórias do transporte, prestações de serviços de carácter artístico, científico, desportivo, recreativo, de ensino e similares, compreendendo as dos organizadores destas actividades e as prestações de serviços acessórias que não tenham lugar no território nacional, efectuadas por um prestador que tenha a sua sede, estabelecimento estável, ou domicílio no território nacional, a partir de onde sejam prestados os serviços.
	S4	Não Tributável - al. b) n.º 9 art.º 6º	alínea b) do n.º 9 do art.º 6º do CIVA	Operações referidas no n.º 8 do art.º 6.º, quando o adquirente for pessoa estabelecida ou domiciliada em país não pertencente à Comunidade Económica Europeia.